

Deliberação n.º 69/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 17 de março de 2021

Assunto: Queixa do PAICV contra o Governo - Atribuição de moratórias - Casa para Todos.

A Comissão Nacional de Eleições registou sob o nº 212/2021 uma série de queixas do PAICV, na qual consta uma queixa contra o Governo relativamente à “Resolução do Governo de 05 de março de 2021 – Casa para todos”.

Relativamente a essa queixa o PAICV alega em concreto que “O Governo de Cabo Verde fez aprovar uma resolução sobre as casas sociais de interesse público concedendo moratória de um ano para diminuição da renda dessas habitações aos arrendatários, neste período de pré-campanha e após a data da marcação das eleições legislativas, com claras motivações de propaganda eleitoral enganosa, em violação do Código Eleitoral”. Analisando a questão, resulta da Resolução aprovada, o seguinte:

1. Foi aprovada em Conselho de Ministro no dia 25 de fevereiro, para entrar em vigor no dia seguinte;
2. Foi publicado no Boletim Oficial, de 5 de março de 2021, e tem como objeto, definido no seu artigo 1º, sob a epígrafe “objecto”, o seguinte: “A presente Resolução aprova o regime para efetivação da isenção e/ou diminuição do valor do arrendamento das habitações de interesse social a nível nacional que estão sob a gestão directa das câmaras municipais, e/ou dos gabinetes de realojamento.”;
3. Em termos de execução a resolução estabelece que as famílias realojadas e por realojar nos apartamentos de renda social são beneficiadas com isenção de rendas, nos termos e modalidades descritas nas alíneas a) a d) do nº 1 do art. 2º da Resolução, aqui dadas por integralmente reproduzidas e para todos os efeitos legais;





Comissão
Nacional de Eleições

Apreciando:

Com base nos fatos supra importa apurar se as isenções de rendas às famílias contempladas, constituem patrocínios ou contribuições proibidas na al. a), do n.º 7 do artigo 97º do C.E.

Em virtude das eleições legislativas do próximo dia 18 de abril os agentes públicos estão adstritos a uma série de condutas vedadas pela lei eleitoral legislação eleitoral.

Entre as proibições iniciadas no dia 17 de fevereiro consta a aprovação ou conceção de subvenções, donativos e patrocínios e contribuições a particulares;

Sendo certo que, durante o período delimitado no art. 97º, n.º 2 não se verifica uma suspensão da atividade governativa, o Governo pode e deve continuar a cumprir as suas responsabilidades legais durante o período eleitoral.

O que não pode o Governo, enquanto entidade pública é praticar ato que possa pôr em causa o princípio da igualdade e neutralidade e nem praticar ato que possa favorecer e prejudicar os partidos políticos concorrentes às eleições de 18 de abril.

Vertendo a análise supra para o caso em concreto, a isenção do pagamento do valor da renda traduziria num ato do Governo com vantagem ou benefícios à particulares, que potencialmente ficariam mais propensos a aderir às proposta de governação do partido que sustenta o Governo, e candidato às eleições de 18 de abril, o que acontecendo constitui claramente a prática de um ato pelo Governo com potencialidade de favorecer o partido político que o sustenta em detrimento dos demais, com recurso a bens públicos, violando assim o dever de neutralidade e imparcialidade, prevista no artigo 97º, n.ºs 1 e 2 e, por conseguinte, expressamente proibida no n.º 7, al. a) do mesmo artigo.

Resulta pois, evidente que o benefício atribuído por via da Resolução em questão aos particulares subsume-se à proibição estabelecida na al a), do n.º 7 do art. 97º do C.E.

Assim, a CNE delibera, por unanimidade dos membros, a participação do facto ao Ministério Público para efeitos de averiguação e responsabilização criminal, à luz do art. 18º, n.º 1, al. l) do CE.

Determina ainda, no sentido de que a conceção dos benefícios, enquanto medidas sociais públicas com impacto significativo na vida dos beneficiários, não consideradas





Comissão
Nacional de Eleições

urgentes e inadiáveis, sejam suspensas, retomando-se a execução depois das eleições de 18 de abril, preservando a integridade do pleito eleitoral em curso, reforçando as condições de uma disputa igualitária entre as diferentes candidaturas para os cargos colocados em eleição no próximo dia 18 de abril.
Notifique-se o queixoso e o Governo.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antonio Barbosa



Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira